



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (INTEGRAL)

CONTRATADA: AB - ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.347.393/0001-68 – INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 147.335.710.110, com sede nesta na cidade de São Paulo – Av. Álvaro Ramos, 1.667 / 1.669 Quarta Parada – São Paulo / SP – **SEDE PRÓPRIA**.

DATA: 09/05/2013

CLIENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARÉ

ENDEREÇO: AVENIDA NAZARÉ, Nº 1.812.

BAIRRO: IPIRANGA

CIDADE: SÃO PAULO / SP

CEP: 04262-300

EQUIPAMENTO: ELEVADORES ÓTIS

QUANTIDADE DE ELEVADORES: 02 UNIDADES

CONTRATO: INTEGRAL

INDENTIFICAÇÃO AB: 03953/013

Por este instrumento as partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados para o(s) Elevador(es) acima indicado(s), que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

1.1- Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, á partir de 09/05/13, sendo automático e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, enquanto não houver pronunciamento em contrário por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VALOR

2.1- O valor mensal do contrato de **MANUTENÇÃO INTEGRAL** é de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: VENCIMENTO

3.1- O vencimento das mensalidades será todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



(2/4)

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1- Em caso de atraso no pagamento o valor ficará sujeito ao acréscimo de juros moratórios de 2% ao mês.

4.2- O não pagamento de 02(duas) prestações, consecutivas ou não, autorizará a **AB-ABRIENS ELEVADORES**, a suspender os serviços de atendimento de chamado.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

5.1- O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP-DI -FGV (índice Geral de Preços de Divulgação Interna da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

6.1- Pela **AB- ABRIENS ELEVADORES** quando ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer importância devida, independente de aviso ou notificação, ou em qualquer hipótese, desde que por escrito e devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2- Pelo **CLIENTE**, em qualquer hipótese desde que por escrito e devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.3- A parte responsável pela rescisão, a título de multa, pagará a outra o correspondente a **uma mensalidade**, conforme estipulados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste Contrato, inclusive comunicação à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou Endereço de Cobrança;

7.2- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus funcionários em serviço, como dos respectivos veículos nas garagens;

7.3- Manter a Casa de Máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA à qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;

7.4- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, conseqüentes às condições e uso correto do (s) elevadores; Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

7.5- Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.



(3/4)

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA AB- ABRIENS ELEVADORES

8.1- Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado para manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

8.2- Vistoriar anualmente todos os componentes do(s) elevador (es), e emitir o **R.I.A. (Relatório de Inspeção Anual)**, conforme norma da Prefeitura do Município de São Paulo - **CONTRU 5** – Fiscalização de Elevador.

8.3- Executar a manutenção preventiva mensal, incluindo limpeza, lubrificação, ajustes e regulagem de componentes, de acordo com as necessidades locais.

8.4- Manter plantão para atendimento corretivo do(s) elevador (es) durante 24 horas por dia, independente de Sábado, Domingo ou Feriados.

8.5- Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do (s) elevador (es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, quando da autorização do responsável.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1-A, AB- ABRIENS ELEVADORES não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **AB- ABRIENS ELEVADORES** que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador (es), será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.

9.2-A, AB-ABRIENS ELEVADORES não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do(s) elevador (es), de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.

9.3- Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **AB- ABRIENS ELEVADORES** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

9.4- Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **AB- ABRIENS ELEVADORES**.



(4/4)

*** MANUTENÇÃO INTEGRAL (Especificações)**

A **AB-ABRIENS ELEVADORES** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais sem quaisquer ônus para o cliente, tais como: rolamentos, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, bobinas, relês, chaves e contatores, microprocessador, cabos de comando, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de desvio, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contra peso e de cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, botões e componentes, corredeiras, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, difusores de luz, fechadores de porta.

Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, botoeiras, vidros, espelhos, baterias, soleiras, ventiladores, fotocélulas ou barra eletrônica, cabos de aço de tração, óleo para máquina de tração, motor de tração, módulo de potência, guias de portas, lâmpadas, estartes, reatores, placas, danos causados por sobrecarga elétrica, e componente dos sistemas de intercomunicação. **Assim como, atos de vandalismo, o mesmo que ocasionado por terceiros, e o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público.**

10.347.393/0001-68

AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO
MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME
Av Alvaro Ramos, 1667 / G 1669
CEP: 03.331-001 QUARTA PARADA

SÃO PAULO / SP

AB- ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA
NOME: JOÃO PEREIRA ABREU
FUNÇÃO: DIRETOR COMERCIAL E SUPERVISOR TÉCNICO
E-mail: joao@abrienselevadores.com.br

CLIENTE:
NOME:
FUNÇÃO:
CNPJ nº
E-MAIL:
FONES:

Ivelise Palomares

Ivelise Palomares

Administradora

38886073/0001-03

Ivelise 05-@hot-mail.com

5061-9970 cel: 98651-6478

ADM:
END:
FONES:
E-MAIL:

Prop starter

Rua do Paraíso nº 596

3555-1999

- Fax - 3555-1988

ASSINATURA DO CLIENTE

São Paulo, 29 de Maio de 2013.